TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	270893/25
ASSUNTO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA
INTERESSADO:	ANTENOR DEMETERCO NETO, REINHOLD STEPHANES, RUBENS BUENO
RELATOR:	CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2392/25 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Paraná. Exercício de 2024. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2024, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, sob responsabilidade dos Srs. *Reinhold Stephanes, Antenor Demeterco Neto* e *Rubens Bueno*.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados a 5ª Inspetoria de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, que relacionou os feitos em que estão sendo deliberados processos específicos, não sendo objeto de discussão sob a ótica da Prestação de Contas (peça 26).

Na sequência, seguiu o feito à Coordenadoria de Contas que procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas, manifestando-se pela regularidade das contas (Instrução 871/25, peça 27)

O órgão ministerial (Parecer n.° 557/25-2PC, peça 28) manifestou-se pela regularidade das contas.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.7M3C

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 190/2024 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024).

Assim, inexistindo impropriedades, acompanho as manifestações da 5ª Inspetoria de Controle Externo, da Coordenadoria de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, sob responsabilidade dos Srs. *Reinhold Stephanes, Antenor Demeterco Neto* e *Rubens Bueno*.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, § 1°, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, sob responsabilidade dos Srs. *Reinhold Stephanes, Antenor Demeterco Neto* e *Rubens Bueno*.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º, e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.7M3C

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de agosto de 2025 – Sessão Virtual nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFF.7M3C